



## PORTOSRIO

## PORTARIA - PORTOSRIO Nº 147, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Estabelecer a política de aplicação de descontos tarifários integrais ou proporcionais para as embarcações e operações envolvidas no transporte de cargas classificadas como humanitárias com destino ao apoio das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul. (Ref. Processo nº 50905.002953/2024-72)

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA PORTOSRIO AUTORIDADE PORTUÁRIA**, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o inciso III do Art. 4º e inciso VII do Art. 6º da Resolução ANTAQ nº 61, de 03 de novembro de 2021, CONSIDERANDO o Art. 2º da Resolução ANTAQ nº 114, de 13 de maio de 2024, CONSIDERANDO a padronização tarifária e demais regras atinentes à política tarifária praticada nos portos organizados, nos termos da Resolução ANTAQ nº 61, de 03 de novembro de 2021, e CONSIDERANDO o exposto no Processo nº 50905.002953/2024-72.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a política de aplicação de descontos tarifários integrais ou proporcionais para as embarcações e operações envolvidas no transporte de cargas classificadas como humanitárias com destino ao apoio das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul na forma do Art. 2º da Resolução ANTAQ nº 114, de 13 de maio de 2024:

I - ficam autorizados descontos tarifários integrais das tabelas I e II, referente ao uso das infraestruturas aquaviárias e de atracação, quando envolverem embarcações utilizadas exclusivamente para transporte de cargas classificadas como humanitárias com desconto ao apoio das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul;

II - ficam autorizados descontos tarifários proporcionais nas Tabelas I e II, para as operações realizadas por embarcações que transportem de modo não exclusivo cargas classificadas como humanitárias com destino ao apoio das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme fórmula abaixo:

= (%) Total de Carga Humanitária Movimentada/Total de Carga movimentada na Escala

III - ficam autorizados descontos tarifários integrais para as demais operações realizadas com cargas classificadas como humanitárias e que incidam as demais tabelas tarifárias (infra terra), que tenham como destino o apoio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os descontos tarifários integrais ou proporcionais previstos no Art. 2º da Resolução ANTAQ nº 114, de 13 de maio de 2024 passam a integrar as normas gerais de aplicação da Estrutura Tarifária de todos os portos administrados pela PortosRio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 04/06/2024.

(Assinado Eletronicamente)

**FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto, Diretor Presidente**, em 10/06/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8440239** e o código CRC **596AF270**.



Referência: Processo nº 50905.000004/2024-58



SEI nº 8440239

Rua Dom Gerardo 35, 10o. andar, - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030  
Telefone: 21 2219-8545 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)